



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TELFAX(31) 3871-5203

Lei nº 1.197 de 14 de junho de 2018.

"Autoriza a cessão de Servidores Municipais ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais e dá outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais servidores públicos municipais efetivos e estáveis, com ônus para o Município de Piedade de Ponte Nova, mediante convênio, para prestarem serviços junto ao Fórum da Comarca de Jequeri/MG.

Parágrafo único: Os servidores municipais cedidos não terão prejuízo dos vencimentos, vantagens e demais direitos.

Art. 2º O período das cessões autorizadas pela norma do artigo 1º desta Lei será por 02 (dois) anos, prorrogáveis por sucessivos períodos.

Art. 3º O servidor cedido deverá possuir a escolaridade mínima de 2º grau e conhecimento de informática, assim como, deveram ser observados as demais disposições da resolução nº719/2013/TJMG e resoluções posteriores que venham a alterá-la.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá revogar a cessão dos servidores municipais a qualquer momento, de acordo com a conveniência administrativa.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 14 de junho de 2018.

ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
Prefeito Municipal
CPF: 251.320.916-87

Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal